



RESOLUÇÃO Nº 08/2022

“APROVA O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO-RAG/2021 COM RESSALVAS, DA SMSA DE FOZ DO IGUAÇU/PR”

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na legislação brasileira correlata, como as leis orgânicas do SUS, e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, em consonância com os demais estatutos e regulamentos do efetivo Controle Social na Saúde.

CONSIDERANDOS:

- Considerando que ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o COMUS-FOZ goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se na prática o órgão máximo do Controle Social à gestão das demandas na Saúde do Município de Foz do Iguaçu;
- Consideração a apresentação feita em reunião plenária nos dias 23 e 28 de março de 2022, pelos gestores da SMSA;

- Considerando as ressalvas abaixo listadas:

1 – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde intensificar a fiscalização técnica sobre todas as despesas, gestão dos recursos humanos alocados, procedimentos de compras e contratos realizados, auditando – via empresa de auditoria independente, especialmente aqueles contratadas em caráter emergencial, relativas ao biênio de 2020/2021, com a revisão criteriosa e detalhada de todos os itens que formam a composição dos custos dos serviços e atendimentos que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde, devendo apresentar relatórios conclusivos e circunstanciados de todas as verificações realizadas perante este Conselho Municipal de Saúde, incluindo planilhas com levantamentos quantitativos e qualitativos, além de pareceres técnicos e laudos, todos devidamente assinados pelo responsável técnico, no prazo peremptório de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta resolução, para ulterior deliberação da Plenária do COMUS/FOZ acerca de sua conveniência e eficiência;

2 – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao COMUS/FOZ Plano Operativo Assistencial, revisado e ampliado, relativos aos contratos de gestão das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), do Hospital Municipal Padre Germano Lauck e do Poliambulatório Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida, especialmente os dois primeiros porque foram celebrados anteriormente ao advento da pandemia do Covid-19, com vistas à otimização dos serviços prestados e redução dos valores atualmente despendidos pela Fundação Municipal de Saúde, com a finalidade de adequação dos custos frente às receitas, sem prejuízo dos serviços e da qualidade dos atendimentos;

3 – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde, criar departamento e/ou função para prevenção de perdas, compliance, governança e controle interno, aprimorando as ferramentas para gestão de Recursos Humanos

e dos procedimentos de compras, redefinindo estoques mínimos e buscando novos fornecedores para redução de custos e evitar faltas de insumos e materiais, prevendo sazonalidades e a dinâmica dos mercados;

4 – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde revisar todos os protocolos concernentes ao urgenciamento clínico e legal dos pacientes e usuários do SUS, que aguardam procedimentos cirúrgicos na fila geral, bem como apresentando um plano estratégico, no prazo de 30 (trinta) dias para resolver contingências relacionadas com a fila de espera de cirurgias eletivas, prazos para realização de exames complexos de especialidades, bem como de consultas com médicos especialistas, bem como apresentando soluções para redução dos atuais índices de absenteísmo;

5 – Deverá a Fundação Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentar todos os relatórios da consultoria contratada da equipe do Hospital Albert Einstein, relativas ao gerenciamento dos leitos do HMPGL, evolução das dívidas, renegociações com fornecedores, novos aportes financeiros da PMFI – com a devida justificativa, além de esclarecer as funções, prerrogativas, deveres e qualificação da direção clínica dessa unidade, detalhando os valores efetivamente pagos no tocante aos PLANTÕES DE SOBREAVISO em todas as especialidades que prestam serviços para a FMS no Hospital Municipal;

6 – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde reorganizar os atendimentos especializados de pediatria, prevendo plantões noturnos e ampliação da oferta de consultas nos equipamentos públicos de saúde todas as regiões do município;

7 – Deverá a gestão da SMSA atender impreterivelmente todas as disposições constantes na nota pública do MPE;

8 – Observar e tomar as devidas providências em relação ao aumento da mortalidade infantil;

9 – Intensificar ações a fim de atingir as metas definidas em vacinação;

10 – O não cumprimento do disposto desta Resolução e a inobservância dos prazos estabelecidos sujeitará a Secretaria Municipal de Saúde e PMFI nas penalidades previstas no art. 37 e seguintes da Lei Complementar 141/2012, com remessa de relatório do COMUS/FOZ para apreciação do Ministério Público do Paraná e do Tribunal de Contas do Estado.

- Considerando finalmente a Deliberação soberana, pela maioria dos conselheiro(a)s, ocorrida na reunião online plenária dia 29 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão-RAG/2021, com ressalvas anexo, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Foz do Iguaçu/PR, com 18 votos favoráveis, 04 contrários e 01 abstenção, conforme abaixo:

16 CONSELHEIROS FAVORÁVEIS:

WANDERLEIA J.A. DE OLIVEIRA - ACDD

SÂMIA FERREIRA LEITE - ADIFI

MARCOS ANTONIO C. PINHEIRO – CONSELHO COMUN. CARCERÁRIA

PASCUAL ANTONIO IRALA – PASTORAL DA SAÚDE
KHALID WALID OMAIRI – CENTRO ISLÂMICO
YDA ELENA BRITZ – SINDICATO DOS APOSENTADOS
RUBÉN MOREL CORREA – MULHER COMUNIDADE
JURACI HELENA AUDIBERT – ASS. BENEFICENTE SÃO JOÃO
LUIZ APARECIDO ARAÚJO - CLS
TARLEIDE O. S. QUADROS - CRF
WILSON ALEXANDRE C. COSTA - APFFIR
JIHED OMAIRI - SISMUFI
VANESSA CANAVER SEGOVIA - HMPGL
ROBSON LUIZ N. DE OLIVEIRA - SCNSA
EDSON JOEL CORTIVO – COMUNIDADE SAGRADA FAMILIA
CRISTIANO RIBAS DE BRITO - SMSA- PMFI
ROSE MERI DA ROSA - SMSA- PMFI
ADEMIR FERREIRA DE SOUZA- SMSA- PMFI

04 CONSELHEIROS CONTRÁRIOS:

AIRTON FOSS - BUBAS
MARIA ELZA MENDES - CIDADE NOVA INFORMA
WILLIAN HENRIQUE DA SILVA – CRP-08
JAILSON SOARES DA SILVA - SINECOFI

01 CONSELHEIRO QUE SE ABSTEU:

DILSON ALVES - ASSOC. MORADORES PROF. II

Art. 2º- Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, PR. 29 de Março de 2021

André R. Cório Di Buriasco
Presidente